

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Adota e regulariza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2022 no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotado e regularizado, no âmbito do Município de Aparecida/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, editada pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), enquanto que o valor horário será de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 21 de março de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional